



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

PROCESSO Nº. 097/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de cobertura para a quadra da Praça Santo Expedito.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de Junho de 2019 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou no site www.pmaratiba.com.br

Aratiba, RS, 08 de maio de 2019.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

PROCESSO Nº. 097/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-
DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA
PARA A QUADRA DA PRAÇA SANTO
EXPEDITO.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no **dia 04 de Junho de 2019, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aratiba, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução das obras especificadas neste Edital.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital:

2.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA PARA A QUADRA DA PRAÇA SANTO EXPEDITO.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- MINUTA DO CONTRATO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- PROJETO EXECUTIVO: Planta de situação, planta de cobertura, planta baixa, planta e detalhes estruturais, planta de aterramento da estrutura;
- QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

3.1. Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta os preços superiores ao "Preço Orçado" (PO) que é de R\$ 128.175,13 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos).

Deve-se considerar a seguinte proporção quanto ao preço orçado:

- R\$ 21.975,03 (17,15%) de mão-de-obra;
- R\$ 106.200,10 (82,85%) de material.

4. CADASTRAMENTO

4.1. Para efeitos de **cadastro**, os interessados deverão apresentar, até o dia **30 de Maio de 2019 (30.05.2019)**, a documentação constante do ITEM 7.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 7 deste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, Declaração de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação **E/OU** Certidão

Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1 (um) ano, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

5.3. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

5.4. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

5.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- Documentação
- Município de Aratiba
- Tomada de Preços nº 004/2019
- Nome completo da licitante
- Contato: e-mail + telefone

II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Aratiba
- Tomada de Preços nº 004/2019
- Nome completo da licitante
- Contato: e-mail + telefone

6.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, preferencialmente datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.3. Os documentos exigidos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

6.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7. DA HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE ARATIBA (CRC), EXPEDIDO PELA COMISSÃO DE CADASTRO.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

7.1. Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Aratiba, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação abaixo.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas: FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/INSS, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- j) Declaração da Empresa Licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não está descumprindo o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (conforme Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002);

8. NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1. Do nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações discriminadas no item 6.1 deste Edital, deverá constar:

- a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Aratiba, RS, (CRC), expedido pela Secretaria Municipal da Administração.
- b) Certificado de inscrição da Empresa no CREA – RS ou CAU - RS, ou visto no CREA – RS ou CAU – RS, que comprove a aptidão da empresa para execução dos serviços integrantes e afins deste edital;
- c) Certificado de inscrição do Profissional e/ou Responsável Técnico da Empresa, arquiteto ou engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico, constante na Certificação da Pessoa jurídica, credenciado e em situação regular junto ao CREA – RS ou CAU - RS, ou visto no CREA – RS ou CAU - RS; com comprovação de situação regular e enquadrado no quadro permanente da Empresa (vínculo contratual ou empregatício) ou quadro social.
- d) A licitante deverá, através de seu responsável técnico, visitar o local de execução da obra, tomando conhecimento da sua situação atual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo o agendamento ser efetuado através do telefone (54) 3376-1114, com Gian Carlos Cardozo ou Renan Scapinello. Esta visita será comprovada através da emissão, pela Prefeitura Municipal de Aratiba, do **Atestado de Visita ao Local da Obra**, devendo estar anexado aos documentos, **ou** apresentar declaração da empresa licitante alegando que conhece o local da obra.
- e) Atestado de “Capacitação Técnica”, em nome do PROFISSIONAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, **limitadas à(s) parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**, com a comprovação de que o responsável técnico detentor do atestado de “Capacitação Técnica”, pertence ao quadro funcional da empresa, comprovação esta que poderá ser através de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa ou Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados. **OBS: Em se tratando de**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.

*****PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO:** execução de estrutura metálica com área igual ou superior a 150 m².

O atestado acima mencionado que comprova a especialização e capacitação em serviço de Engenharia em nome do PROFISSIONAL somente será aceito se estiver acervado no respectivo Conselho acompanhados da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado.

f) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;

g) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (Anexo VIII) **E/OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (caso a licitante se enquadre).

8.2. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

8.2.1. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- c) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- d) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.

8.3. DA HABILITAÇÃO DAS ME, EPP E COOPERATIVAS.

8.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.3. O prazo que trata o item 8.3.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Aratiba, deverão ser encaminhadas 48 (quarenta e oito) horas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

8.4.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.4.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.4.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

9. DA PROPOSTA - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02

9.1. No envelope nº 02, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 6.1. deste Edital, deverá constar, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico e pelo representante da proponente.

9.1.1. A **Carta Proposta**, com o valor global proposto, especificando o valor de cada item correspondente a materiais, mão-de-obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto.

9.1.2. **Planilha de Orçamento Global** discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão-de-obra e equipamentos/outros custos que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.

9.1.3. **Declaração mencionando o prazo de garantia da obra**, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico. **OBS:** Caso não conste ou não declare, entende-se que a licitante está garantindo a obra pelo prazo antes referido.

9.1.4. **Declaração de que concorda com o projeto executivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico e financeiro**, partes integrantes do presente edital, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução da obra e serviços de que trata a presente Licitação.

9.2. O prazo mínimo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- a) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitas as propostas de preços que constem erros de cálculos nos preços propostos.
- c) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas.
- d) Os preços propostos permanecerão fixos até o final da entrega

9.3 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente e seu responsável técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

10. DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II - Devolução dos envelopes "PROPOSTA", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - Abertura dos envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - Classificação de propostas;
- V - Deliberação pela autoridade competente.

10.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

10.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. No julgamento das propostas, o Município de Aratiba deverá levar em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.7. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

10.8. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Aratiba os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.10. No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.11. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo para entrega de obra é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

11.3. A contratada deverá fornecer ART de execução, no momento do recebimento da Ordem de Serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As obras e serviços serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia do Município de Aratiba, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e pela REDUR (CEF).

12.2. A Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.3. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As obras e serviços constantes da presente Licitação serão recebidos conforme abaixo:

- a) PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- b) DEFINITAVAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução.

13.2. O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, após vistoria e liberação dos recursos (cada parcela) pela REDUR (Caixa Econômica Federal).

14.1.1 A primeira medição e consequente pagamento ocorrerá, respeitando o dispositivo a cima, quanto a contratada já tiver executado no mínimo 10% (dez por cento) da obra.

OBS: A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

14.2. A CND deverá ser entregue no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório da obra.

14.3. Será exigido, no decorrer da execução da obra (mensalmente), a relação dos empregados da licitante/empresa que a está executando, juntamente com a GFIP da respectiva obra e GPS da empresa, devidamente quitada.

14.4. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

14.5. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

00.06
000602

15

15.452

15.452.0130

15.452.0130.2034.0000

SECRETARIA DE OBRAS TRÂNSITO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

URBANISMO

SERVIÇOS URBANOS

INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



44.905.100
FONTE DE RECURSO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
OBRAS E INSTALAÇÕES
RECURSO LIVRE

16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração Pública notificará o licitante vencedor para, no prazo de 07 (sete) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.3. Se, dentro do prazo, o licitante não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

18. DOS RECURSOS

18.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DOS ESCLARECIMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

19.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Aratiba, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba, RS, ou pelo fone/fax (54) 3376-1114.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação da proposta pela Licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços.

20.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A licitante vencedora fornecerá ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e efetuará a matrícula da obra junto ao INSS.

20.4. A Contratada deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.

20.5. A Contratada deverá manter no local da obra um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

20.6. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

20.7. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

20.8. O Município de Aratiba poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

20.9. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Aratiba, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

20.10. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

20.11. O Edital, Memorial Descritivo, os Projetos e as Planilhas de Custo e demais documentos estarão à disposição das empresas licitantes, junto ao site da Prefeitura de Aratiba www.pmaratiba.com.br/licitações.

Aratiba, RS, 08 de Maio de 2019.

Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

PROCESSO Nº. 097/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019
MINUTA DE CONTRATO Nº .../2019

GESTOR DO CONTRATO: ODIL JONATTO
FISCAL DO CONTRATO: RENAN SCAPINELLO

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro,, estabelecida na Rua, nº ..., na cidade de, .., CNPJ nº/...-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por,,,, residente e domiciliado em, .., em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada, o memorial descritivo, cronograma e o projeto que fazem parte do processo licitatório, a executar a obra a seguir discriminada:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA SANTO EXPEDITO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MALISKA, S/N, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS.

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital - Garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos.

3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Sr. RENAN SCAPINELLO e a Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O prazo para entrega de obra é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de mão-de-obra, R\$ (.....) de materiais e R\$ (.....) de equipamentos/outros custos para execução dos serviços.

10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, após liberação dos recursos (cada parcela) pela REDUR (Caixa Econômica Federal).

10.1 A primeira medição e consequente pagamento ocorrerá, respeitando o dispositivo a cima, quanto a contratada já tiver executado no mínimo 10% (dez por cento) da obra.

OBS: A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.

11. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

13. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

14. A Contratada deverá fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do Termo de Liberação das Obras.

15. O acompanhamento dos serviços contratados deverá ser efetuado por profissional técnico habilitado para tal.

16. O transporte dos materiais ficará a cargo da Contratada.

17. A Contratada deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.

18. A Contratada deverá manter no local da obra um "PREPOSTO" com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.

19. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

20. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

21. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

21.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

21.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

21.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

21.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

21.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

22. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

23. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

25. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

26. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

27. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

00.06	SECRETARIA DE OBRAS TRÂNSITO E URBANISMO
000602	DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15	URBANISMO
15.452	SERVIÇOS URBANOS
15.452.0130	INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0130.2034.0000	PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
44.905.100	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

28. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

29. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro, ARATIBA – RS – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

30. A Lei nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

31. As obras e serviços constantes do presente Contrato serão recebidos conforme abaixo:

a) PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

b) DEFINITAVAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso mínimo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivo e falhas de execução.

32. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

33. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital.

34. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

35. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, ... de de 2019.

Município de Aratiba
GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

.....
.....
.....
c/Contratada.

Município de Aratiba,
ODIL JONATTO,
Secretário de Obras, Trânsito e Urbanismo
Gestor do Contrato.

Município de Aratiba,
Renan Scapinello,
Fiscal do Contrato.